

Proc. 8.196-13
(CST-370-45) 1945
CC/AB

Os embargos de declaração, quando rejeitados, não interrompem os prazos para outros recursos.

VISTOS, RELATADOS E DISCUSSOS os presentes autos da reclamação de Raimunda Souza Pinto contra o Hospital São Vicente de Paulo a qual o reclamado interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho da Ju. Região da Justiça do Trabalho, que, reformado, em parte, a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação:

O Conselho Regional julgou os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, da decisão da Junta.

O reclamado, entendendo obscuro o acordão, opôs embargos de declaração.

Os embargos foram conhecidos e desaproBADOS.

Não conformado, o reclamado manifestou recurso extraordinário para este Catárra, mas fez fora do prazo, e isso porque o primeiro acordão do Conselho a quo foi publicado a 31 de dezembro de 1942 e o recurso extraordinário foi apresentado a 9 de abril do corrente ano.

É verdadeira que houve embargos de declaração, cuja solução veio a público a 25 de março. Contando-se desse data o prazo para o recurso extraordinário estaria o remedio dentro do prazo.

Os embargos de declaração, porém, não admitidos na Justiça do Trabalho como instituto do direito judiciário comum, subsidiariamente, ex vi do art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e se esse recurso é tomado de empregado ao processo comum, só pode ser admitido nos precisos termos de tal processo. ora, os embargos de declaração são regidos pelo art. 362 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, estabelecendo o § 5º que "os embargos declar-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Proc. 8 196-43

1943

cortos, quando receitados, não interromperão os prazos para outros recursos".

É o caso dos autos.

Isto posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra um) não tomar conhecimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1943

a) Ozéas Nottet

Presidente, substituto legal.

a) Ulpertino de Gusmão

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 20/10/43.

Publicado no Diário da Justiça em 26/10/43.